

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12ª REGIÃO (CRESS/SC)** E A ADMINISTRADORA BENEFÍCIOS **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO-REFEIÇÃO PARA O CRESS/SC.

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12ª REGIÃO (CRESS/SC)**, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia corporativa, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.557.099/0001-99, estabelecida na Rua dos Ilhéus, 38, Ed. Aplub, Conjunto 1004/1005/1006, Centro, CEP 88101-560, Florianópolis/SC, por meio de sua Conselheira Presidente, a Assistente Social Cheyenne Vieira Marques, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7221, Bloco A, Conjunto 901, Pinheiros, CEP 05425-902, São Paulo/SP neste ato representada por Giovana Vieira Alves, brasileira, Diretora de Mercado Público, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.057.528-5, expedida pela SSP/SP CPF nº 257.716.538-29, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Lei n.º 14.133/2021 e em outras normas aplicáveis ao objeto deste instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação e refeição, através de cartões com chip eletrônico de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line), destinados aos trabalhadores do CRESS 12ª Região/SC, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como de acordo com o que dispõe o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT aplicável aos empregados do CRESS 12ª Região/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

Parágrafo único. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Termo de Referências, Edital de **Chamada Pública para Credenciamento nº 01/2023**, e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Administradora Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

2.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Entende-se que a prestação do serviço é caracterizada como de natureza contínua. Sendo imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pelo CRESS 12ª REGIÃO/SC para que não haja prejuízo no exercício das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

3.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2023, correrão à conta da Dotação Orçamentária, conta: **6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador.**

3.2 No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

3.3 O valor da taxa de administração, com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, será obtido multiplicando-se o percentual ofertado pela contratada sobre o valor total do vale-alimentação/refeição requisitado mensalmente pelo CRESS 12ª REGIÃO/SC, constituindo-se na única remuneração referente a execução dos serviços.

3.4 A taxa de administração não poderá ser negativa, considerando a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022.

3.5 Poderá ser permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal referente ao necessário para os créditos de Vale Alimentação e Vale Refeição a seus funcionários de acordo com o previsto na legislação em vigor acrescido de taxa de administração no importe definido.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, contados da data da disponibilização do crédito no CARTÃO dos USUÁRIOS, mediante disponibilização online ou envio por endereço eletrônico pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento previsto, o CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado “pro rata die” e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.

5.4 Não haverá readequação econômico-financeira do contrato com aumento do percentual da taxa de administração.

5.5 Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF nº 480, de

15 de Dezembro de 2004, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

5.6 Deverá a CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo CONTRATANTE, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.7 Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão CONTRATANTE, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Projeto Básico, no Edital e no Contrato, fica sujeita a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, às sanções previstas no item 15.5 do Edital.

6.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções descritas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O CRESS 12ª REGIÃO/SC realizará o acompanhamento da execução dos Termos de Acordos de assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante do CRESS 12ª REGIÃO/SC, especialmente designados na forma da lei.

7.3 A fiscalização dos serviços será exercida por empregado especialmente designado pela Presidente do CRESS 12ª REGIÃO/SC, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias a regular o efetivo cumprimento do contrato, anotar e

enquadrar as infrações contratuais detectadas, cabendo-lhe, especialmente:

7.3.1 Solicitar a execução dos serviços contratados;

Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

7.3.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

7.3.3 Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

7.3.4 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar ascorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

7.3.5 Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

7.4 Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

7.4.1 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

7.4.2 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

7.4.3 Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;

7.4.4 É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.5 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, igualmente em relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

8.2 Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

8.3 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.3.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução

contratual.

8.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Indenizações e multas.

8.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO.

9.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;

b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;

d) Por vontade própria do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referente ao presente Contrato serão dirimidos pelo CRESS/SC, em conjunto com a Administradora de Benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina. E, por estarem acordes os partícipes, por seus representantes legais firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas Partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 24 de junho de 2024.



Cheyenne Vieira Marques
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Serviço Social



Giovana Vieira Alves
Diretoria de Mercado Público
Pluxee Benefícios Brasil S/A

TESTEMUNHAS